CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG A EMPRESA **CALDEIRA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.ª MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CALDEIRA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ n° 29.988.275/0001-67, com sede no Nucr Fazenda Santa cruza, s/n, zona rural, Montes Claros/MG, representada pelo Sra. Christiane Caldeira de Souza Rezende inscrita no CPF nº 052.355.946-14 e RG nº MG12.504.620, doravante denominado CONTRATADO, formalizam entre si o presente contrato que objetiva a contratação, pela CONTRATANTE, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa a Locação de rolo compactador destinado ao atendimento das demandas do Município, especialmente para a execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias urbanas e rurais, estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura, proporcionando suporte às atividades de terraplenagem, compactação de solos e pavimentação necessárias à execução dos serviços públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO, TIPO CA-15 OU EQUIVALENTE, autopropelido, destinado à execução de serviços de compactação de solos, com peso operacional aproximado entre 6.400 kg e 6.600 kg, ou equipamento de desempenho equivalente, e largura útil de trabalho de aproximadamente 1.680 mm. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e ser disponibilizado com operador habilitado e devidamente capacitado. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento de combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças e demais componentes necessários ao funcionamento do equipamento, mobilização e desmobilização, transporte até o local de execução dos serviços e demais encargos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.	Mês	01	R$22.617,00	R$22.617,00
				VALOR TOTAL	R$22.617,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços terá início após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, pelo período de 01 (um) mês, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) rolo compactador pé de carneiro vibratório, tipo CA-15 ou equivalente, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de operador habilitado e capacitado para sua operação.

2.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças e demais insumos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, bem como pelo transporte, mobilização e desmobilização.

2.4. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo vias urbanas e rurais, estradas vicinais e demais áreas que necessitem de serviços de compactação, conforme a programação e necessidade do Município.

2.5. O equipamento deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento durante todo o período da contratação, devendo a CONTRATADA providenciar, sem ônus adicional para o Município, o reparo ou a substituição do equipamento em caso de defeito que impeça a continuidade dos serviços.

2.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável designado pela Administração, que poderá solicitar os ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
§1º. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§2º. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da liquidação da despesa, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, mediante apresentação das certidões atualizadas, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. Disponibilizar o equipamento objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.2. Disponibilizar operador devidamente habilitado e capacitado para a operação do equipamento, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua contratação.
4.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários ao adequado funcionamento do equipamento.
4.4. Responsabilizar-se pelo transporte, mobilização e desmobilização do equipamento até os locais indicados pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para o Município.
4.5. Manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratual, realizando, às suas expensas, os reparos e manutenções necessários.
4.6. Providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que apresentar defeito ou falha que impeça ou prejudique a execução dos serviços.
4.7. Executar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando as orientações do responsável pela fiscalização do contrato e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou operadores, quando comprovada sua responsabilidade.
4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
4.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou interromper a execução dos serviços.
4.11. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
4.12. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, respondendo pela adequada execução dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto.
5.2. Indicar os locais e serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do Município.
5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato, verificando o cumprimento das condições e especificações estabelecidas.
5.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou defeitos constatados na execução dos serviços ou no funcionamento do equipamento, para que sejam adotadas as providências necessárias.
5.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua regular execução.
5.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato.
5.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
5.8. Recusar a prestação dos serviços ou a utilização do equipamento quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
5.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação

Orçamentária:
101115.452.0029.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI 15000000
Ficha 537

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
8.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observados os requisitos legais, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. A CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas no objeto contratado, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando configuradas as situações previstas no art. 137, observados o interesse público, a motivação do ato e os direitos da CONTRATADA assegurados pela legislação.
8.5. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou antes do término de sua vigência, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
8.6. A extinção do contrato observará, conforme a hipótese, os procedimentos, efeitos e consequências previstos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 053/2026 Dispensa de Licitação nº 016/2026 e a proposta do **Contratado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Juramento/MG, 13 de outubro de 2026.

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672
Assinado de forma digital por MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672
Dados: 2026.10.13 09:35:26 -03'00'

Município de Juramento/MG
Marlene de Lourdes S. Moreira
Prefeitura Municipal
Contratante

CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS LTDA:29988275000167
Assinado de forma digital por CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS LTDA:29988275000167
Dados: 2026.10.13 16:55:42 -03'00'

CALDEIRA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Christiane Caldeira de Souza Rezende
Representante legal
Contratado